



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.310, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera as atribuições do cargo de natureza efetiva da Lei 1106 de 23 de fevereiro de 2022 para que possa conter atribuições de planejamento de licitações e fiscal de contratos”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Altera o parágrafo 2º, do artigo 1º da lei 1106, de 23 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º O servidor de que trata este artigo terá as seguintes atribuições:

I – Exame prévio, sob aspecto jurídico – forma, regimental, legal e constitucional, de todas as proposições de iniciativa de Vereador, de Comissões, do Prefeito, de Iniciativa Popular ou outras entidades com capacidade para isso;

II – Advogar na defesa dos interesses institucionais da Câmara nos casos de procedimento judicial e outras que lhe forem cometidas;

III – Emissão de pareceres em matérias controversas, na área de sua especialidade.

IV – Emissão de parecer em processos licitatórios, em todas as suas modalidades;

V – Assessorar nos serviços da comissão de controle interno da Câmara;

VI – Emissão e recebimento de Ofícios da Procuradoria Legislativa da Câmara;

VII – Assessoramento ao setor de Compras da Câmara;

VIII – Supervisionar estagiários, dentro de sua área de atuação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

IX – Alimentar o sistema informatizado da Câmara com toas as informações de sua competência;

X – Planejamento de licitações e fiscalização de contratos.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 16 de setembro de 2024.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal